LEI Nº 3.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PUBLICO AO ESTADO DO PARÁ PARA A INSTAÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de 01 (uma) área de terra medindo 32.908,50 m², pertencente ao patrimônio Público Municipal ao Estado do Pará, com o fim específico para a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar em Altamira/PA.

Parágrafo Único. A área de terra doada está georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 9.646.314,3578**m e **E 366.224,0280**m; deste, segue confrontando com TERRAS DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°53'02" e 59,38 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 9.646.293,19**m e **E 366.279,51**m; deste, segue confrontando com a PRELAZIA DO XINGU, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°58'52" e 5,82 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 9.646.287,69**m e **E 366.277,62**m; deste, segue confrontando com o CENTRO INFANTIL ERMELINDE KRAUTLER - CIEK, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°56'50" e 74,93 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 9.646.216,41**m e **E 366.254,53**m; deste, segue confrontando com a RUA ABEL FIGUEIREDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°02'32" e 45,10 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 9.646.220,37**m e **E 366.209,60**m; deste, segue confrontando com a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MÁRIO SANTANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°13'48" e 64,23 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 9.646.284,50**m e **E 366.213,22**m; deste, segue confrontando com TERRAS DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°53'30" e 31,76 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O donatário beneficiado terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para dar início à construção/ampliação das obras objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Sobrevindo o termo final sem que o donatário tenha cumprido a condição imposta no *caput* deste artigo, a área de terra será revertida, automaticamente, ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias realizadas serão tidas por contrapartida do uso.

§ 2º - Incorrerá nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior, se forem e a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Unidade Bombeiro Militar neste Município ou se remanejadas para uma outra área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017; 106º da Emancipação Política e 105º da Instalação do Município.

ENGº. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA